



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1643 DE 28 DE setembro DE 1993

"Dispõe sobre o pagamento de indenização de benfeitorias a entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao GREMIO CEMAT BARRA DO GARÇAS-GREMAT, sediado nesta cidade, inscrito no CGC sob a nº 01.371.937/0001-25, a quantia de 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais) a título de indenização pela construção de um galpão coberto de telhas de cerâmica, com a área de 150m², e pelos serviços de terraplanagem já executada sobre o terreno constante da Lei nº 1.512, de 04 de novembro de 1.992, situado no loteamento Sena Marques, nesta cidade.

Art. 2º - O recebimento pela entidade da quantia supra mencionada, caracterizará sua renúncia em favor da Municipalidade de todos os seus direitos sobre aquela benfeitoria, bem como sobre o imóvel supra mencionado, cuja transferência será formalizada por termo assinado pelo representante da entidade e o Prefeito Municipal, quando do pagamento da indenização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação dotacional:

08-Sec. de Agric., Ind., Com. e Meio Ambiente
11.65. 363.1.54- 4.2.1.0 -Aquisição de imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 28 de setembro de 1993

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada e sancionada por WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

haja no livro nº 46, 47 e publicado no boletim da C. Municipal
28 / 09 / 1993